



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Órgãos Auditados:** Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais.

**Análises Preliminares:** Portais do Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais.

**Objeto:** Transparência Pública nos portais.



Assinado digitalmente por DEBORA CRISTINA JARDIM VAZ, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES e ELLEN CRISTINA BOAVENTURA.  
Documento Nº: 1584354.15044185-2088 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20170047501V01



## I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA/2018 (Processo n. CJF-ADM-2017/00475), aprovado por meio do Despacho CJF-DES-2017/17422 da Ministra Presidente do CJF, foi realizada auditoria acerca do cumprimento dos normativos da transparência pública nos portais do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Inicialmente, foi informada a realização da referida auditoria aos tribunais regionais federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Região, por meio dos Ofícios CJF-OFI-2018/1051, CJF-OFI-2018/1052, CJF-OFI-2018/1053, CJF-OFI-2018/1054 e CJF-OFI-2018/1055, respectivamente, bem como à Secretaria Geral do Conselho da Justiça Federal.

Assim, utilizando as técnicas de auditoria previstas na Resolução CNJ n. 171/2013, foram analisados os portais do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais, de acordo com os critérios definidos nos normativos acerca da transparência pública, consubstanciados na seguinte questão de auditoria:

1) Os dados relativos à transparência pública nos portais do Conselho e dos tribunais regionais federais estão disponibilizados de acordo com os normativos acerca da matéria?

Registra-se, ainda, que não foram realizadas visitas *in loco* nos tribunais, limitando-se a análise somente nos sites das unidades e apenas acerca dos dispositivos passíveis de verificação nos portais.

## II – CRITÉRIOS

Na execução dos trabalhos, foram utilizados os seguintes critérios:

- ✓ Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- ✓ Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 – Acrescenta dispositivos à LRF, a fim de determinar a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
- ✓ Resolução CNJ 83, de 10 de junho de 2009 – Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;





- ✓ Resolução CNJ 102, de 15 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias;
- ✓ Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) – Regula o acesso a informações;
- ✓ Resolução CNJ 195, de 3 de junho de 2014 – Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário;
- ✓ Resolução CNJ 215, de 16 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI no âmbito do Judiciário;
- ✓ Resolução CNJ 171, de 1º de março de 2013 – Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

### III - AMOSTRA

Foram objetos de análise o portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trfl.jus.br](http://www.trfl.jus.br)), realizada nos dias 19/4/2018 e 25/6/2018. Ressaltamos que posteriores ajustes e inserção por parte do Tribunal podem não terem sido avaliados pela equipe da auditoria.

### IV – CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

#### **ACHADO 1 – Ausência de rol de informações que tenham sido desclassificadas**

O inciso I do art. 41 da Resolução CNJ 215/2015 determina que deverá ser publicado, anualmente, no Portal da Transparência, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses.

Entretanto, em consulta ao portal do TRF1 verificou-se que não consta o rol das informações que tenham sido desclassificadas no período acima.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1.1 Inserir rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses no Portal de Transparência do Tribunal.





**ACHADO 2 – Ausência de rol de documentos classificados em grau de sigilo com identificação**

O inciso II do art. 41 da Resolução CNJ 215/2015 estabelece que deverá ser publicado, anualmente, no Portal da Transparência, o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Todavia, em consulta ao portal do TRF1 verificou-se que não consta o referido rol de documentos classificados.

**RECOMENDAÇÃO:**

2.1 Inserir no Portal de Transparência do TRF1 rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

**ACHADO 3 – Ausência de relatório estatístico acerca dos pedidos de informação recebidos**

Determina o inciso III do art. 41 da Resolução CNJ 215/2015 que deverá ser publicado, anualmente, no Portal da Transparência, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes.

Entretanto, em consulta ao portal do TRF1 verificou-se que não consta o mencionado relatório.

**RECOMENDAÇÃO:**

3.1 Inserir relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes, relativos aos exercícios de 2016 e 2017 no Portal de Transparência do Tribunal.

**ACHADO 4 – Ausência de descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação**

O inciso IV do art. 41 da Resolução CNJ 215/2015 estabelece que deverá ser publicado, anualmente, no Portal da Transparência, a descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.





Todavia, verificou-se que não constam as referidas ações no Portal do TRF1.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

4.1 Inserir, no Portal de Transparência do Tribunal, as ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação no âmbito do TRF1, referentes aos exercícios de 2016 e 2017.

#### **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente relatório preliminar tem como propósito cumprir o que determina o art. 37, § 1º, da Resolução CNJ n. 171/2013:

Antes da emissão do relatório final de auditoria, as conclusões e as recomendações devem ser, obrigatoriamente, discutidas com os titulares das unidades auditadas, a quem deve-se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Diante disso, submete-se os achados de auditoria e as considerações das análises preliminares realizadas para que os responsáveis pelas unidades auditadas possam apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos que lhes digam respeito. As manifestações devem ser enviadas à Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal no prazo estabelecido pelo titular desta unidade de controle e serão consideradas na elaboração do relatório final de auditoria.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

Debora Cristina Jardim Vaz  
Membro da equipe

Ellen Cristina Boaventura  
Membro da equipe

Angelita da Mota Ayres Rodrigues  
Líder

Jesse Andros Pires de Castilho  
Supervisor

